CONVÊNIO Nº 709/21 – DATA DE 25/11/2021 - FIRMADO ENTRE A Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá.
Processo Administrativo: 24.064/2021

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-00, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e de outro lado a **ENTIDADE FILANTRÓPICA, O INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ,** CNES:2084244, CNPJ Nº 06.352.252/0001-66, email diretoria@institutoindaia.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal, **ALEXANDRE GUIMARÃES UBINHA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 25.526.682-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 265.772.638-09, doravante denominado Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, tendo em vista o que dispõem as diretrizes do SUS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 13.019 23 de julho de 2014 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria do CONVÊNIO tem por objeto a execução pela **CONVENIADA**, de atividades e serviços de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial na área de Psiquiatria, pactuados na média complexidade integrando a Política Nacional de Saúde Mental, estabelecido pelas diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora pactuados e a serem prestados pela **CONVENIADA,** deverão atender a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que preconizado pela Legislação: Lei nº10216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os

direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e que redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde; Portaria GM/MS n°251, de 31/01/2002, que estabelecem diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, e que reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede SUS e dá outras providências; Portaria GM/MS n°52 de 20/01/2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS; Portaria GM/MS n°2616, de 12/05/1998, que dispõe sobre o controle de infecção hospitalar; Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares – PNASH/Psiquiatria; Portaria GM/MS n°857, 22 de agosto de 2012, que define os critérios de funcionamento das Residências Terapêuticas; Portaria GM/MS n° 336 de 19/02/2002, estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial; Portaria GM/MS n°134, de 04/04/2011, que dispõe sobre a manutenção e atualização sistemática dos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; RDC/ANVISA n°50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; PT SVS/MS n°344/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; Resolução CFM n°1.638, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde; Resolução CFM n°1.812, de 11 de janeiro de 2007, que estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética dos estabelecimentos de saúde, e pactuados nesse instrumento legal conforme a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições de prestação de serviços e ações ora contratados encontram-se discriminadas nos ANEXOS desse CONVÊNIO como Plano Operativo e Roteiro de Avaliação de Indicadores. O ANEXO I integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais e serão repactuados a cada dois anos, ou sempre que as partes considerar necessário, sob acompanhamento da equipe de avaliação e controle da gestão municipal e estadual, assim como pelo controle social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o presente CONVÊNIO tem ainda como objetivo específico em integrar as linhas de cuidados do paciente portador de doença mental na Rede de Atenção dos Serviços de Saúde Mental, especificamente a integração entre a

CONVENIADA e todos os CAPS, Residências Terapêutica, Hospitais Gerais da Região de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento III - Dr. Mário Paulo, além de toda Rede de Atenção Básica de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços e ações ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades e demanda loco-regional, e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme as necessidades da **CONVENENTE** e capacidade operacional da **CONVENIADA,** as partes poderão realizar acréscimos ou supressões de serviços assistenciais, mediante celebração de Termo Aditivo ao CONVÊNIO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, desde que atenda todas as prerrogativas das Portarias Ministeriais mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar dentro da sua capacidade instalada e cadastrados no CNES, o seguinte atendimento:

I - Oferta de 69 leitos SUS para internações _AIH eletivo em Psiquiatria (03.03.17.009-3), sendo 59 leitos regulados pela Central de Regulação Regional – Sistema CROSS;

II – Dos 69 leitos ofertados, 10 leitos SUS são destinados à retaguarda de urgência/emergência – regulados pela Central de Vagas Municipal aos pacientes dos CAPS AD e CAPS II;

III - Gerenciamento físico-orçamentário da estrutura de 03 Residências Terapêuticas sob gestão municipal do CAPS II e cadastrada no SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento eletivo somente será efetuado pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, de AIH após vaga cedida pela Central de Regulação dos leitos em psiquiatria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento de emergência ou de urgência será efetuado pelos CAPS, que só então poderão solicitar as vagas à **CONVENIADA,** através da Central de Regulação dos leitos em psiquiatria, que disponibilizará a vaga preferencialmente aos moradores de Indaiatuba.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de utilização dos 10 leitos urgência ou de emergência, o médico da **CONVENIADA** procederá com exame do paciente, avaliará o caso pela classificação de risco e receberá o pedido de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do paciente que é proveniente do CAPS, e se não houver divergência da solicitação de internação, procederá com o fluxo de internação no prazo preconizado pelos órgãos competente do SUS.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida do preenchimento da AIH, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I- Assistência Multiprofissional:

1 - Atendimento médico psiquiatra 24hs por dia, médico clínico geral, assistência social, farmacêutica(o), enfermagem, nutrição, psicólogo e outras conforme Plano Operativo;

2 - Os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), necessários durante a Internação Hospitalar serão oferecidos pela Rede de assistência hospitalar , assistência da urgência/emergência da UPA III, ou ainda pela Rede de Especialidades do SUS.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - Garantir o tratamento ou o acesso aos serviços de saúde nas possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 - Garantir a assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar na proporção dos leitos hospitalares existentes conforme Plano Operativo;

3 - Garantir o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;

4 - Utilizar de materiais e insumos necessários ao atendimento ora pactuado nesse CONVÊNIO;

5 - Realizar os procedimentos e cuidados de enfermagem necessária, durante o processo de internação;

6 - Utilizar dos serviços gerais (limpeza, manutenção de equipamentos, estrutura predial, etc.);

7 - Fornecer de roupa hospitalar de acordo com a necessidade individual;

8 - Ofertar diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;

9 - Ofertar alimentação com observância das dietas prescritas individualmente e acompanhada por nutricionista;

10- Ofertar procedimentos especiais, como fisioterapia, e outras terapias que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e habilitação da assistência hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente **CONVÊNIO**, as partes deverão observar as seguintes condições gerais e seguir as prerrogativas da Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no que couber:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Básica do SUS na Área de Saúde Mental, ressalvadas as situações de urgência e emergência quando se dará através dos CAPS;

II – O encaminhamento para Internação Hospitalar de atendimento ao usuário pela CONVENIADA se dará de acordo com as regras estabelecidas pelas diretrizes da Regulação Municipal e Regional;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **CONVÊNIO**;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - Cumprimento de indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse **CONVÊNIO**, constantes no Plano Operativo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora mencionados nesse **CONVÊNIO** serão prestados diretamente por profissionais desde que regularmente cadastrados no sistema CNES do estabelecimento da **CONVENIADA,** nos serviços de Média Complexidade atendendo a todas as prerrogativas de sua habilitação emitidos em relatórios periódicos pela vigilância sanitária local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste **CONVÊNIO** consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA:**

1. Membro do seu corpo clínico;
2. Profissional que tenha vínculo com a **CONVENIADA**;
3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação em enfermaria ou quarto, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - Os pacientes serão internados em enfermaria com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais psiquiátricos, segundo a normatização da RDC 50;

2 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente do Sistema Único de Saúde;

3 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO;**

4 - Nas internações por ordem judiciais de crianças e adolescentes, é necessário que o responsável seja ciente que hospital não é um Hospital de Custódia, nem destinados a menores, devendo a permanência se dar enquanto persistir a situação de risco eminente.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente da competência normativa será objeto de Termo Aditivo ao CONVÊNIO, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE** ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar, regularmente, à Central de Regulação Regional e Municipal de leitos psiquiátricos, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS e com isso estabelecer um trabalho integrado e efetivo com esse setor:

I – Manter a implantação de mecanismos eficazes de inserção na REDE CROSS, mediante protocolos de encaminhamento;

II - Monitorar a autorização das internações eletivas e os fluxos desses atendimentos facilitando dessa maneira o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;

III - Cumprir com as diretrizes da Regulação da Assistência em Saúde do SUS. Os setores que acolhem o usuário devem estabelecer entre si, mecanismo de trabalho que

venham otimizar com efetividade a oferta de serviços, e priorizar as reais necessidades do usuário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica obrigada a atender o paciente, no limite pactuado dos casos conveniados, ainda que, por falta ocasional de vaga, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações da calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, assim como pelo preconizado pela Política Nacional de Humanização do SUS;

IV - Afixar, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS, quando internado, diariamente, respeitando-se a rotina preconizada pela Instituição;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento as Comissões Hospitalares necessárias conforme Plano Operativo;

XII – Notificar à **CONVENENTE**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, CONVÊNIO ou estatuto, enviando a **CONVENENTE**, no prazo de até sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros, bem como garantir que os Sistemas de Informações do SUS no âmbito hospitalar e/ou ambulatorial, sejam alimentados em tempo hábil e de forma correta para validar a produção das ações e serviços;

XIV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro programa de avaliação válido que venha a ser adotado pelo gestor do Sistema Único de Saúde;

XV- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal/estadual;

XVI - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento SUS do objeto nos prazos estabelecidos com o Conselho Municipal de Saúde;

XVII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

XVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, e também no âmbito do SUS Estadual/ Municipal, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIX- Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, além das regras e normativas do MEC quando houver atividades de ensino;

XX- Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando sistemas compatíveis e atualizados com os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo

Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Núcleo de Faturamento do Gestor Municipal e atrelado aos prazos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente sob seus cuidados durante o tratamento, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso, assim como a **CONVENENTE** terá suas responsabilidades no que lhe cabe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação referente aos Convênios, licitações de Contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro estimado para doze meses da execução deste será de R$ 4.336.045,06 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quarenta e cinco reais e seis centavos), sendo as parcelas mensais no valor de R$ **361.337,09** (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos) e refere-se ao pagamento das ações ora pactuadas nesse CONVÊNIO, como se segue.

Programação Físico-Orçamentária	Valor mensal Fixado
PRODUÇÃO M.A.C. custeio federal - 84 leitos SUS	**R$ 195.606.32**
Custeio municipal complementar - PRODUÇÃO M.A.C.	**R$ 74.458,92**

03 Residências Terapêuticas - custeio municipal	**R$ 50.422,27**
10 leitos de retaguarda de urg./emergência – Central de Vagas Municipal aos pacientes dos CAPS AD E CAPS II - custeio federal	**R$ 40.849,58**
TOTAL Fixado mensal:	**R$ 361.337,09**

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos a **CONVENIADA** será realizado de maneira regular, conforme os atos normativos específicos da área de saúde mentais e condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, especificados como descrição de serviços, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como pelo acompanhamento e conferência dos anexos, a importância total mensal estimada no valor de **R$ 361.337,09** (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos)

Seus componentes:

I – Custeio hospitalar com recurso MAC/SUS para os 59 leitos SUS tem o valor mensal de R$ 195.606.32 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos), complementado com recursos municipais no valor mensal de R$ 74.458,92 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) para garantir o custeio mínimo e efetivo da internação hospitalar.

II- Custeio municipal integral para 03 Residências Terapêuticas, sendo 02 femininas e 1 masculinas, com 8 moradores cada no valor mensal de R$50.422,27 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) para prover as três residências;

III - Custeio federal como incentivo às internações de 10 leitos de retaguarda de urg./emergência – Central de Vagas Municipal aos pacientes dos CAPS AD E CAPS II - no valor mensal de R$ 40.849,58 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

Esse atendimento terá a seguinte rotina médico-ambulatorial:

1 – O atendimento médico, a que se refere o caput, dar-se-á da seguinte maneira:

a) De segunda à segunda, os plantões médicos em psiquiatria ficarão a disposição para dar cobertura através dos leitos hospitalares para retaguarda para os pacientes do CAPSs na CONVENIADA, sempre que o plantão do CAPS AD ou CAPS II, através de protocolo instituído e já triado pela UPA ou Pronto Socorro do HAOC, julgar necessário uma avaliação pelo psiquiatra de plantão da CONVENIADA encaminhados até às 17horas.

b) Na possibilidade de transferência de paciente para uma Unidade Hospitalar (Pronto Socorro) ou UPA, o plantão se responsabilizará pela solicitação e preenchimento da referência/contra-referência de transferência após contato com a Unidade a ser transferida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores poderão ser reajustados anualmente, adotando-se a variação do índice INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Fica a CONVENIADA comprometida em prestar contas mensalmente à CONVENENTE do componente municipal, sob as diretrizes do Tribunal de Contas/ INSTRUÇÕES Nº 01/2020 ou outra que venha a substituí-la. Compete a CONVENIADA atender na íntegra ao que preconiza o Art.37 da Instrução supracitada, sendo imprescindível a criação de conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público CONVENENTE, para movimentação dos recursos do CONVÊNIO, sendo uma exclusiva para a movimentação municipal, outra para a federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente CONVÊNIO, oneram recursos do Fundo de Saúde da CONVENENTE da funcional programática **01.15.01.10.302.0015.2070.3.3.90.39**. (Recurso Municipal: DR 01.310.000 – R$ 7.492.871,40 e Recurso Federal: DR 05.300.0043 - R$ 14.187.354,00. Sendo o valor total do convênio por 60 meses R$ 21.680.225,40.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO contará com uma comissão de acompanhamento:

I. A comissão será constituída por representantes da CONVENENTE, da CONVENIADA e do Controle Social, devendo reunir-se uma vez por mês,

II. As atribuições dessa comissão serão de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários,

III. A referida comissão registrará em ata, todas as reuniões, devendo informar à comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades,

IV. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INFORMATIVOS

Fica a CONVENIADA obrigada a encaminhar à CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o mês subseqüente à realização dos serviços, apresentado conforme cronograma definido pela Comissão Fiscal do Conselho Municipal de Saúde,

II. Faturamento e demais atualização dos Sistemas do SUS, conforme calendário estabelecido entre as partes,

III. Relatório anual até o 20°(vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período de 12 (doze) meses contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO,

IV. Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde para todos os módulos,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

I. Os valores previstos na pactuação físico-orçamentária deste serviço poderão ser revistas oportunamente entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, desde que seja previamente avaliado um estudo de viabilidade financeira, bem como o ajuste de oferta dos serviços ora acordados e que obedeça aos critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde,

II. O Plano Operativo poderá ser alterado, mediante "APOSTILAMENTO", desde que não modifique os valores do referido CONVÊNIO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE,

II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação, e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou Ministério da Saúde,

III. Pela não entrega dos Relatórios, ora citados nesse CONVÊNIO;

IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Aplicam-se ao presente CONVÊNIO os dispositivos da Lei n°8.666/93 e Lei 13.019 23 de julho de 2014, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DENÚNCIAS

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso a outras instâncias de hierarquia da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

A Secretaria providenciará a publicação do extrato do presente do CONVÊNIO na Imprensa Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 meses, com efeitos retro operantes a partir de 01/11/2021, e deverá ser publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

CLÁUSULA NONA
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

E assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, para os devidos efeitos legais na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Indaiatuba, 25 de Novembro de 2021.

Luiz Henrique Furlan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Graziela Drigo Bossolan Garcia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Alexandre Guimarães Ubinha
Presidente do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá

Dr. Paulo de Tarso Ubinha
Diretor Técnico

Fabrício Franzolin
UAC
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONVENIADA	:	INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ
TERMO DE CONVÊNIO	:	Nº 709/21
OBJETO	:	O presente Termo de Parceria do CONVÊNIO tem por objeto a execução pela **CONVENIADA**, de atividades e serviços de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial na área de Psiquiatria, pactuados na média complexidade integrando a Política Nacional de Saúde Mental, estabelecido pelas diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1)	:	R$ 21.680.225,40.
EXERCÍCIO (1)	:	2021
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2)	:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos o Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 25 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome	**:**	**NILSON ALCIDES GASPAR**
CPF	**:**	Nº 102.119.548-02
Cargo	**:**	Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome	:	**ALEXANDRE GUIMARÃES UBINHA**
CPF	:	Nº 265.772.638-09
Cargo	:	Presidente

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome	**:**	**NILSON ALCIDES GASPAR**
CPF	**:**	Nº 102.119.548-02
Cargo	**:**	Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Nome	**:**	**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**
CPF	**:**	Secretária Municipal de Saúde
Cargo	**:**	Nº 172.857.508-75

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome	:	**ALEXANDRE GUIMARÃES UBINHA**
CPF	:	Nº 265.772.638-09
Cargo	:	Presidente

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas. (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ
CNPJ	:	Nº 06.352.252/0001-66
CONVÊNIO	:	Nº 709/21
DATA DA ASSINATURA	:	25/11/21
VIGÊNCIA	:	01/11/2021 a 30/10/2026
OBJETO	:	O presente Termo de Parceria do CONVÊNIO tem por objeto a execução pela **CONVENIADA**, de atividades e serviços de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial na área de Psiquiatria, pactuados na média complexidade integrando a Política Nacional de Saúde Mental, estabelecido pelas diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.
VALOR	:	R$ 21.680.225,40.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 12 de novembro de 2021.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 48.140,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 643/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 83.467,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 644/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 796.198,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 645/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 91.127,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 646/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 2.525.913,40 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 647/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PONTUAL COMERCIAL EIRELI. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 131.960,00 Pregão Presencial 84/20.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 678/21 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA – UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO. Data:10/11/21 – Objeto: O presente Termo de Compromisso sem vínculo empregatício, tem por objetivo a realização de estágio pelo ESTAGIÁRIO (A) **JACQUELINE RIBEIRO CARDOSO**, nas dependências da CONCEDENTE, nos termos e condições da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008. – PA 24042/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 709/21 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 25/11/2021 **– Objeto:** O presente Termo de Parceria do CONVÊNIO tem por objeto a execução pela **CONVENIADA**, de atividades e serviços de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial na área de Psiquiatria, pactuados na média complexidade integrando a Política Nacional de Saúde Mental, estabelecido pelas diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde. Valor total do

convênio por 60 meses R$ 21.680.225,40. – Processo nº 24064/21.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde